



CONTRATO 8-SMAAI/ADM/DIVOF/2019 (NUP 00000.9.006839/2019)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado à Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **MARLON CRISTIANO BUSS**, brasileiro, inscrito no RG nº 141.564-15 e no CPF nº 599.579.720-49, residente e domiciliado à Rua Souza Júnior, nº 203, Bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - EPP** estabelecida na Rua Alfredo Cruz, 537 – Sl. B Centro, CEP 69.301.140, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.939.551/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 188.575-SSP/RR, e no CPF nº 735.801.802-82, residente à Rua Paraíba nº 727, Bairro dos Estados, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 433813/2018- SMAAI**, tendo em consequência a **Certidão de Dispensa de Licitação**, homologado em 28/12/2018 por despacho exarado às fls. 53 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Contratação de empresa para aquisição de materiais para implantação de casas de farinha para atender a 02 comunidades indígenas localizadas na região do município de Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos constantes dos autos do Processo nº. 433813/2018 – SMAAI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer



das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições de entrega, recebimento e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais) o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, logo após o fornecimento do material e aceitação, mediante apresentação da respectiva nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.3 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I - AO CONTRATANTE:

1- As obrigações do CONTRATANTE são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

II - À CONTRATADA:

1- As obrigações da CONTRATADA são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 4101. Funcional Programática: 14 423 0055 2.200, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00. Fontes de recursos: PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelamento da Nota de Empenho, nos Termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da aquisição do material e entrega dos serviços, objeto desse instrumento será exercido, através de seu representante nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (art. 67, c/c art. 70 da Lei nº 8.666/93).

9.2- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com a responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

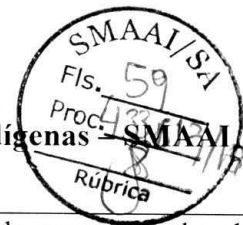
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/00 – Código de Defesa do Consumidor;

12.2 – O contrato poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao serviço realizado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



12.3 – É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 15 de Janeiro de 2019.

PELO CONTRATANTE:


Marlon Cristiano Buss



Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

PELA CONTRATADA:


Ricardo Waldemiro de Albuquerque

Administrador - **RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CPF: 225.089.102-87
CPF: 791.855.762-04